



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Simone Vêras Medeiros		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos realizados pelo aluno Víctor Vêras Medeiros na Miller County R - III School District, na cidade de Tuscumbia - USA.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 01015453-1	PARECER N° 0364 /2001	APROVADO EM: 24 .07.2001

I – RELATÓRIO

Simone Vêras Medeiros, através do Processo N° 01015453-1, solicita a este Colegiado, equivalência dos estudos concluídos por Victor Vêras Medeiros, na Miller County R – III School District, em Tuscumbia – Missouri, em maio de 2001, onde cursou a 12ª série da escola americana.

O processo vem instruído com as necessárias informações:

- Histórico Escolar da escola brasileira.
- Histórico Escolar do Ensino Médio / Miller County R – III School District
- Tradução do Histórico Escolar do Ensino Médio / Miller County R – III School District
- Visto do Consulado Geral do Brasil em Chicago;
- Certificação da 12ª série da escola americana

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no artigo 2º da Resolução N.º 364/2000.

Art. 2º - “Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.

Parágrafo único - O Conselho de Educação do Ceará apreciará consultas, somente nos casos de dúvidas relativas à autenticidade de documentos.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/0364/2001

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, esta Relatora vota favoravelmente a que o aluno Víctor Véras Medeiros, tenha seus estudos, realizados na Miller County R - III School District, em Tuscumbia – Missouri - USA, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e seja considerado apto a continuar sua formação em nível superior, desde que aprovado em processo seletivo para acesso aquele nível de ensino.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ ad referendum ” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de julho de 2001.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0364 /2001
SPU Nº 01015453- 1
APROVADO EM: 24.07.2001

Francisco de Assis Mendes Goes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC